Quárta-feira 5 de Março de 1930 — I Série — Número 52

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diario do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:042 — Aprova o plano de uniformes e respectiva tabela para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:042

Tendo o plano de uniformes dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, de 25 de Agosto de 1913, sofrido bastantes alterações por terem sido novamente postos em vigor alguns artigos de uniforme e criados novos distintivos e emblemas;

Reconhecendo-se haver toda a vantagem na substituïção de alguns artigos de uniforme;

E convindo reünir num só diploma tudo que diz respeito a uniformes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e pôsto em vigor o plano de uniformes e respectiva tabela para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, que vão anexos a êste decreto e baixam assinados pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Luís António de Magalhães Correia.*

Plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada

Artigo 1.º Os uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada são os designados na tabela anexa e usar-se hão conforme nela vai determinado.

Art. 2.º Os diferentes uniformes devem satisfazer aos preceitos seguintes:

1.º *Farda* de pano azul ferrete, forrada de preto, com duas ordens divergentes de oito botões do padrão grande, da cintura à altura dos ombros, para ter abotoados quatro botões inferiores, ficando os restantes desabotoados e as bandas viradas sôbre êles; gola direita de $0^m,035$ a $0^m,05$ de altura, com cantos rectangulares, e acolchetada por um colchete na parte inferior. Canhões abertos do mesmo pano e com dois botões do padrão pequeno junto à costura, guarnecidos com os galões do pôsto; abas de casaca sem virados nem emblemas, descendo até a curva das pernas; nas costuras dos quartos traseiros dois botões do padrão grande, e nas pestanas das algibeiras das abas quatro botões do mesmo padrão, dois de cada lado; passadeiras bordadas a ouro brilhante nos ombros; aos lados, nas abas junto à cintura, duas pestanas em bicos com três botões do padrão grande cada uma. (Fig. 1 e 2).

Os oficiais generais usam na gola um bordado a ouro, conforme a fig. 2-A.

Os oficiais superiores e subalternos das diversas classes da armada usam a gola guarnecida na parte inferior e frente de galão de ouro brilhante de três cordões e de $0^m,03$ de largura.

2.º *Calça* de pano azul ferrete, direita, sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados, sendo a fôlha da frente junto à costura lateral guarnecida com galão de ouro brilhante de quatro cordões e de $0^m,035$ de largura. O corte da calça deverá permitir o usá-la com a jaqueta.

3.º *Sobrecasaca* de pano azul ferrete, forrada de preto, gola voltada com bandas, tendo na frente duas ordens paralelas de cinco botões do padrão grande a partir da cintura; canhões abertos do mesmo pano, guarnecidos com os galões do pôsto, e tendo dois botões do padrão pequeno junto à costura; passadeiras bordadas a ouro brilhante nos ombros; no cosido dos quartos traseiros dois botões do patrão grande, e nas abas, que devem terminar na parte superior do joelho, dois botões do mesmo padrão nas pestanas das algibeiras. (Fig. 3 e 4). A sobrecasaca usar-se há abotoada nos quatro botões inferiores.

4.º *Colete* de pano azul ferrete ou de cotim branco liso, sem rebuço, meio aberto e com uma só abotoadura de seis botões do padrão pequeno.

5.º *Calça* de pano azul ferrete, direita, sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados.

6.º *Casaca* de pano azul ferrete, forrada de sêda preta, tendo na frente duas ordens paralelas de três botões e nas abas duas ordens de três botões, do padrão grande. Canhões fechados com os galões do pôsto; passadeiras bordadas a ouro brilhante nos ombros. Deve usar-se desabotoada, com ou sem dragonas conforme se trate ou não de actos oficiais; colete azul ou branco, meio aberto e com quatro botões do padrão pequeno (fig. 5 e 6); calça do n.º 2.º

Com êste uniforme usar-se há talim n.º 1 e espada, quando fôr ordenado, e por baixo do colete.

7.º *Jaqueta* de pano azul ferrete, gola de casaca, feição na cintura, cinco botões do padrão pequeno de cada lado; canhões abertos do mesmo pano, guarnecidos com os galões do pôsto, e dois botões do padrão pequeno junto à costura (fig. 7 e 8); colete de pano azul ferrete ou de cotim branco liso, sem rebuço e aberto em curva, abotoado com quatro botões do padrão pequeno, sem assertoar; calça do n.º 2.º

a) No verão e nos climas quentes usar-se há a jaqueta de cotim branco, com platinas.

8.º *Casaco* de flanela azul ferrete, feitio direito, gola de sobrecasaca, tendo duas ordens paralelas de quatro botões grandes, canhões fechados com dois botões pequenos, guarnecidos com os galões do pôsto, aplicados sòmente na fôlha da frente das mangas; duas algibeiras laterais abaixo da cintura, de 0m,15 de comprimento, cobertas com pestanas de 0m,05, e uma algibeira na altura do peito esquerdo de 0m,10. O comprimento do casaco deve exceder 0m,05 ao pulso, achando-se o oficial na posição de sentido. (Fig. 9 e 10).

O casaco usar-se há sempre abotoado.

9.º *Calça* de flanela azul ferrete, direita, sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados.

10.º *Capa* de pano azul ferrete, forrada de preto, cortada em duas curvas concêntricas, uma para contornar o pescoço, e outra determinando o limite inferior pela altura do joelho; gola voltada com 0m,1 de largura, e os galões do pôsto colocados perpendicularmente à orla desta na extensão de 0m,09 nas duas fôlhas da gola, assentes sôbre a côr designativa da classe, excedendo superior e inferiormente 0m,01 a largura dos galões.

Na frente quatro botões do padrão grande de um lado e casas correspondentes do outro. A gola é de cantos rectangulares e une à frente por meio de um colchete, tendo pela parte de baixo, junto à costura e a distâncias iguais, três botões do padrão pequeno para fixar o capuz. (Fig. 11).

11.º *Capuz* de pano azul ferrete, forrado de preto, terminando em bico e tendo três casas, equidistantes entre si, para adaptar à capa.

12.º *Sobretudo de serviço* de pano azul ferrete, forrado de preto, direito, de comprimento até um pouco abaixo do joelho, com duas ordens de cinco botões pretos, grandes, de cada lado, abotoando nos quatro botões inferiores, ficando o quinto debaixo da lapela, que tem uma casa para abotoar quando fôr necessário. Os botões devem ficar equidistantes; gola de 0m,1 de largura; uma algibeira com 0m,12 de comprimento, do lado esquerdo na altura do peito e pestana de 0m,035 de largura; na frente abaixo da cintura duas algibeiras exteriores de 0m,16 de comprimento com pestanas de 0m,04 de largura.

Uma abertura no sentido vertical, para a espada, de 0m,07, sendo essa abertura debruada e feita na altura da anca do lado esquerdo.

As mangas, de duas costuras, canhões fechados, tendo dois botões pretos, pequenos, junto à costura.

A meio das costas, a partir da orla inferior, tem uma abertura com 0m,30 de altura, com pestanas de 0m,03 de largura e três botões pretos de um lado e casas do outro. Passadeiras da mesma fazenda de 0m,05 nos ombros, guarnecidas com os galões do pôsto e distintivos da classe e abotoando junto à gola com botões pretos, pequenos. (Fig. 12 e 13).

a) A substituïção do capote pelo sobretudo será feita à medida que os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes precisarem de o fazer.

13.º *Dólman* de cotim de linho ou algodão branco, gola direita de 0m,03 a 0m,06 de altura, ligeiramente cintado, uma única abotoadura de seis botões do padrão grande, canhões fechados, da mesma fazenda, com 0m,08 de altura. (Fig. 14 e 15).

O comprimento do dólman é de 0m,05 abaixo do pulso, estando o oficial na posição de sentido; nos ombros terá, em cada um, duas pequenas passadeiras do mesmo cotim para fixar as platinas; terá duas algibeiras exteriores à altura do peito com 0m,1 de comprimento e outras duas laterais, abaixo da cintura com 0m,16 de comprimento, todas com pestana de 0m,04 de largura. A gola é de cantos rectangulares e tem dois colchetes.

14.º *Calça* de cotim de linho ou algodão branco, direita, sem lista nem pestana, tendo algibeiras nas costuras dos lados.

15.º *Dólman e calça* de cotim cinzento mesclado, do padrão e corte do uniforme branco, devendo o dólman ter uma só abotoadura de seis botões pretos, com pestana da mesma fazenda a encobri-los, e mangas lisas com canhões.

16.º *Botões* de metal dourado com uma âncora em relêvo, circundada por duas palmas de loureiro e carvalho. São de dois padrões; o grande mede 0m,022 de diâmetro e o pequeno 0m,015. São usados indistintamente pelos oficiais generais, superiores e subalternos de todas as classes da armada. (Fig. 16).

17.º *Boné* de pano azul ferrete, com cintura de 0m,04 de altura, sem debrum, e um vivo do mesmo pano a 0m,008 da parte inferior. Galão de sêda preta fôsca de cordões iguais com 0m,03 de largura, assente sôbre o vivo; pala de pulimento preto de 0m,045 de largura, com curvatura; os quartos, de 0m,045 de largura, serão cosidos ao tampo e à costura, tendo aquele mais 0m,035 de raio do que o correspondente à periferia da cabeça, e em cada quarto um ventilador de 0m,002 de diâmetro, distante cada um de 0m,02 da costura lateral; francalete de cordão de sêda preta de 0m,005 de grossura, com duas pinhas de correr, preso a dois botões do padrão pequeno. (Fig. 17).

Na frente o emblema bordado a ouro sôbre pano azul ferrete, formado por dois ramos, um de louro e outro de carvalho, ladeando uma elipse encimada pelo escudo das armas nacionais, assente sôbre uma esfera armilar de diâmetro exterior de 0m,02, e dentro da elipse uma âncora bordada a prata para os oficiais da classe de marinha. Para os oficiais das outras classes da armada,

o emblema da sua respectiva especialidade bordado a prata sôbre pano da côr designativa da classe a que pertencer. (Fig. 18).

Para os oficiais generais, os bonés têm a pala de cabedal forrada exteriormente de pano azul ferrete bordada a ouro conforme a fig. 19. O francalete é de cordão de ouro de 0m,004 de grossura, feito de requife de fieira, dobrado e torcido, com duas pinhas de correr, servindo de passadores, e outras a arrematar as voltas que formam as casas. (Fig. 20).

Os capitães de mar e guerra usam bonés iguais aos dos oficiais generais, sendo porém o bordado a ouro, conforme a fig. 21. O francalete é da grossura de 0m,003.

Os restantes oficiais superiores e os primeiros tenentes seniores usam bonés com pala de cabedal guarnecida com trança de ouro de 0m,003 de largura (fig. 22) e o francalete de cordão de ouro de 0m,003 de grossura, excepto para os primeiros tenentes seniores, que usarão o francalete de cordão de sêda preta.

a) No verão e nos climas quentes usa-se o boné com capa branca.

18.º *Calçado* preto, amarelo torrado e branco, sem enfeites.

19.º *Camisa* sempre branca.

20.º *Colarinho* sempre branco. Com o jaquetão, engomado ou em meia goma de ida e volta.

Com a sobrecasaca ou em actos de serviço externo, sempre engomado de ida e volta.

Com a jaqueta e casaca, sempre engomado de pontas voltadas.

Com a farda, sempre engomado e direito.

21.º *Gravatas* de sêda preta com laço de 0m,03 de largura para usar com a jaqueta e casaca; de sêda preta, comprida e de 0m,04 de largura para fazer nó, com os outros uniformes.

22.º *Punhos* sempre brancos. Com a farda, casaca ou jaqueta, sempre engomados.

23.º *Capacete* branco, de cortiça ou de qualquer outro artigo leve; as abas internamente de cotim verde e debruadas dum tecido branco.

O casco medirá, desde a aresta inferior até o centro do ventilador, 0m,135.

A aba da frente não terá mais de 0m,065 de largura na frente, formando bico, e vai deminuindo até ter nos lados 0m,04 onde continua a aba posterior, que tem de largura 0m,095, regularmente curva e cortada em linha recta.

A inclinação da aba da frente varia entre 43º e 46º, e aos lados terá 45º.

No alto do casco tem um ventilador forrado do mesmo tecido e com parafuso que rosca em uma chapa de latão do mesmo diâmetro que o ventilador.

Francalete de cabedal amarelo engatado em dois ganchos colocados, pelo lado de dentro, na união do casco com as abas.

Será guarnecido interiormente duma cinta de ventilação.

Ao redor do casco e junto às abas, uma fita branca de algodão de 0m,025 de largo. (Fig. 23).

24.º *Chapéu* de sêda preta, tendo a aba ao lado esquerdo 0m,12 de altura e a da direita 0m,11, sendo o comprimento das pontas ou bicos direitos de 0m,11; as orlas das abas serão debruadas com galão de sêda preta de 0m,05 de largura; poderá ser de fechar; ao lado direito na aba, mais baixa, o laço nacional e sôbre êste uma presilha de galão de ouro dum cordão de 0m,018 de largura com um botão do padrão grande; nos bicos borlas de canotilho igual ao das dragonas. (Fig. 24).

Os oficiais generais terão, além dêste chapéu, que terá as orlas das abas guarnecidas de plumas pretas, um outro chapéu do mesmo padrão com plumas brancas nas orlas e estas guarnecidas com galão de ouro brilhante de quatro cordões e de 0m,035 de largura.

25.º *Dragonas* de liga de ouro, tendo a pala 0m,06 de largura por 0m,1 de comprimento e a palmatória uma elipse de cêrca de 0m,13 de eixo maior por 0m,07 de eixo menor, com uma meia lua de metal dourado guarnecida de duas serrilhas de ouro, e exteriormente uma roca grossa no meio de duas delgadas; cacho de canotilho ½ número, de ouro brilhante, liso, de 0m,06 de altura em duas ordens; no centro da palmatória uma âncora de prata em cada dragona para todos os oficiais de marinha até o pôsto de capitão de mar e guerra inclusive, e para os oficiais das outras classes da armada o emblema respectivo em prata. Na pala, com centro a 0m,015 de distância da aresta superior, um botão do padrão pequeno. (Fig. 25 e 26).

Os oficiais generais e superiores da classe de marinha têm na pala, com o centro distante de 0m,05 da aresta superior, uma estrêla de prata fôsca de 0m,04 de diâmetro, com uma das pontas virada para cima, e os oficiais superiores das outras classes da armada têm em substituïção da estrêla uma esfera armilar de 0m,03 de diâmetro, com o escudo das quinas ao centro, tudo em prata fôsca, menos o escudo, que é brilhante.

a) Para os oficiais generais: tem o bordo da pala de canotilho de ouro e junto a êste, guarnecendo a pala e palmatória, um bordado a canotilho de prata; o cacho é de canotão fôsco liso, com 0m,06 de comprimento e em duas ordens. Na palmatória disposta em triângulo, com uma das pontas virada para cima, três estrêlas de ouro fôsco, com o escudo das quinas ao centro, para os almirantes e vice-almirantes, e as mesmas três estrêlas em prata para os contra-almirantes da mesma classe.

b) Para os oficiais superiores o cacho é de canotão e de canotilho, brilhante, liso, em duas ordens n.º 4 e n.º 5.

26.º *Espada* de lâmina de aço, lisa, sem enfeites, pulida, com 0m,75 a 0m,80 de comprimento, com meia cana ligeiramente curva. Copos de metal dourado, com o emblema, uma âncora em relêvo; punho de metal dourado, encimado por uma cabeça de leão, forrado na parte anterior por uma lixa branca.

Bainha de cabedal preto, consistente, com três guarnições de metal dourado, das dimensões e desenhos das figuras 27, 28 e 29.

27.º *Fiador* para os oficiais generais, de fio de ouro entrançado, tendo na extremidade uma borla de canotão igual ao das dragonas. Para os oficiais superiores deverá ser em cordão de fio de ouro entrançado com sêda azul, com borla de canotão igual ao das dragonas. Para os oficiais subalternos o mesmo cordão, com uma pera do mesmo fio de ouro, encanastrada, com sêda igualmente azul. Em todos os casos é de 0m,40 o comprimento total. Têm todos uma pinha de correr feita de ouro. (Fig. 30 e 31).

28.º *Luvas.*— Camurça branca para formaturas. De pelica branca para usar com farda, casaca, sobrecasaca e jaqueta. Nos climas quentes ou com fato branco, de sêda ou fio de Escócia brancas. Com o jaquetão, de pelica, castanhas. Em formaturas com o fato cinzento, de pelica ou de fio de Escócia, cinzentas.

29.º *Passadeiras* de pano azul ferrete, tendo bordado a ouro brilhante, na largura de 0m,025 por 0m,085 de comprimento, o desenho da figura 32.

30.º *Platinas* de pano azul ferrete, rígidas, tendo 0m,12 de comprimento por 0m,055 de largura. Os galões do pôsto são colocados no sentido da largura a 0m,01 da base. (Fig. 33).

As dos oficiais generais são orladas de um silvado a ouro, tendo uma âncora de prata fôsca a meia distância da estrêla superior e o botão do padrão pequeno (fig. 34) e as estrêlas dispostas da seguinte forma:

Para os almirantes, quatro estrêlas de ouro de cinco pontas dispostas em losango, com um dos vértices dos

ângulos menores voltado para cima; para os vice-almirantes, três estrêlas do mesmo tipo dispostas em triângulo isósceles, com o vértice voltado para cima, e para os contra-almirantes três estrêlas como as dos vice-almirantes, mas em prata fôsca e dispostas da mesma forma. Os restantes oficiais das diversas classes da armada usam os galões assentes sôbre pano da côr designativa da sua classe, excedendo superior e inferiormente a largura dos galões de 0m,005, formando vivo. Na pala, com o centro a 0m,015 de distância da aresta superior, um botão do padrão pequeno.

31.º *Polainas* iguais às das praças.

32.º *Talim* n.º 1, para todos os oficiais, é de liga de sêda azul, com duas listas de ouro, tecidas junto às ourelas. Fêcho igual ao do n.º 2.

N.º 2, de vitela preta, bastante flexível, forrado internamente de veludo preto, com 0m,045 de largura; francaletes em cordão do mesmo cabedal, montados em passadeiras; ferragens de metal dourado, tendo no cinto um colchete interno que fixa em ilhós presas no veludo.

Na frente dos talins um fêcho de metal dourado, tendo no centro uma âncora circundada por palmas de loureiro e carvalho. (Fig. 35).

Art. 3.º Os galões distintivos dos graus hierárquicos são os seguintes:

Almirantes. — Dois galões de ouro, dos quais o inferior será de quatro cordões de 0m,040 de largura e o superior de um cordão de 0m,020 de largura, sendo de 0m,004 a distância entre os dois.

Vice-almirante. — Galões iguais aos dos almirantes.

Contra-almirantes. — Galões iguais aos dos almirantes.

Capitão de mar e guerra. — Quatro galões de ouro de um só cordão, tendo o inferior 0m,020 de largura e os três superiores 0m,010 cada um, sendo a distância entre os da mesma largura de 0m,002 e entre estes e o mais largo de 0m,004.

Capitão de fragata. — Três galões de ouro de um só cordão, tendo o inferior 0m,020 de largura e os dois superiores 0m,010 cada um, sendo a distância entre os galões da mesma largura de 0m,002 e entre estes e o mais largo de 0m,004.

Capitão-tenente. — Dois galões de ouro de um só cordão, tendo o inferior 0m,020 de largura e o superior 0m,010 de largura, sendo a distância entre êles de 0m,004.

Primeiro tenente. — Três galões de ouro de um só cordão, tendo cada um 0m,010 de largura e distanciados entre si de 0m,002.

Segundo tenente. — Dois galões de ouro de um só cordão, tendo cada um 0m,010 de largura e distanciados entre si de 0m,002.

Guarda-marinha. — Um galão de ouro de um só cordão, com a largura de 0m,010.

A distância da parte inferior do galão de baixo à extremidade da manga é de 0m,05.

Auxiliares de defesa marítima — Galão de ouro, sinusoidal, de um só cordão com a largura de 0m,010, no número correspondente ao pôsto.

Os galões distintivos dos postos usam-se circundando a manga da farda, sobrecasaca, jaqueta e casaca. No casaco só nas fôlhas da frente.

§ 1.º Os almirantes usam na fôlha da frente das mangas, a meia distância entre o galão inferior e a extremidade da manga, quatro estrêlas de ouro de cinco pontas, com o escudo das quinas ao centro, dispostas em linha e com uma das pontas virada para cima.

Os vice-almirantes usam na fôlha da frente das mangas, a meia distância entre o galão inferior e a extremidade da manga, três estrêlas de ouro, dispostas como as dos almirantes.

Os contra-almirantes usam na fôlha da frente das mangas, a meia distância entre o galão inferior e a extremidade da manga, três estrêlas como as dos vice-almirantes, mas de prata fôsca, dispostas da mesma forma.

§ 2.º O galão superior dos oficiais da classe de marinha forma um óculo que tem de diâmetro interior 0m,025 para os galões de 0m,010, de 0m,020 para os de 0m,020 e de 0m,030 para os de 0m,040 de largura, e assente directamente sôbre o pano das mangas.

Para os oficiais de todas as outras classes da armada os galões distintivos do pôsto assentam sôbre uma tira de pano da côr regulamentar e designativa da classe a que pertencem. Esta tira excede a largura dos galões tanto superior como inferiormente 0m,005, formando vivo.

Art. 4.º Os guardas-marinhas e equiparados usam uniforme igual ao dos oficiais, com os respectivos distintivos, mas não têm o uniforme n.º 1 da tabela. Usam o uniforme n.º 2 sempre que os oficiais fizerem uso dêste e do n.º 1.

Art. 5.º Os oficiais das diferentes classes da armada têm os mesmos artigos de uniforme que os oficiais da classe de marinha, diferindo dos dêstes e entre si pelos emblemas e côres regulamentares e designativas da classe a que pertencem.

As côres regulamentares e designativas das classes são:

Engenheiros construtores navais — Preto. (Fig. 36).
Médicos navais — Carmesim. (Fig. 37).
Engenheiros maquinistas navais — Violeta. (Fig. 38).
Administração naval — Azul. (Fig. 39).
Farmacêuticos — Verde. (Fig. 40).
Auxiliares do serviço naval — Castanho. (Fig. 41).

Os galões assentam nas mangas e nas platinas sôbre pano da côr regulamentar e designativa da classe a que pertence o oficial.

Os emblemas correspondentes às diversas classes são os seguintes:

Marinha — uma âncora. (Fig. 42).
Engenheiros construtores navais — Um triângulo isósceles sôbre uma âncora. (Fig. 43).
Médicos navais — Uma âncora com um caduceu. (Fig. 44).
Engenheiros maquinistas navais — Uma hélice de três abas sôbre uma âncora. (Fig. 45).
Engenheiros maquinistas navais, com o curso de construtores de máquinas — Uma âncora sôbre um pêndulo cónico. (Fig. 46).
Administração naval — Uma âncora com duas penas cruzadas. (Fig. 47).
Farmacêuticos — Uma âncora com uma palmeira e uma cobra. (Fig. 48).

Auxiliares do serviço naval:

Secretariado naval — Uma âncora e uma pena cruzadas. (Fig. 49).
Auxiliares de manobra — Uma âncora. (Fig. 50).
Auxiliares telegrafistas — O distintivo de telegrafista e uma âncora. (Fig. 51).
Maquinistas condutores — Uma hélice de duas abas e uma âncora. (Fig. 52).
Auxiliares de saúde naval — Uma âncora sôbre uma cruz vermelha bordada a torçal. (Fig. 53).
Auxiliares torpedeiros — Uma âncora e um torpedo Witchead. (Fig. 54).
Auxiliares carpinteiros — Uma âncora com dois machados cruzados. (Fig. 55).

Auxiliares serralheiros — Uma âncora com dois martelos cruzados. (Fig. 56).

Auxiliares músicos — Uma lira. (Fig. 57).

Estes emblemas têm o comprimento de 0m,03 e são bordados a prata no emblema do boné.

Art. 6.º Os oficiais pilotos aviadores de marinha usarão em todos os seus uniformes, no lado direito do peito, um emblema conforme a figura 58.

§ 1.º Os oficiais engenheiros maquinistas especializados em motores de aviação usarão em todos os seus uniformes, do lado direito do peito, um emblema conforme a figura 59.

§ 2.º Os oficiais alunos da Escola de Aviação Gago Coutinho usarão em todos os seus uniformes, do lado direito do peito, um emblema conforme a figura 60.

§ 3.º Os comandantes dos Centros de Aviação Naval usarão três estrêlas pequenas, em metal dourado; os segundos comandantes usarão duas estrêlas e os comandantes de esquadrilha usarão uma estrêla, por cima do distintivo e conforme a figura 61.

§ 4.º O director da Aeronáutica Naval, quando especializado, usará, do lado direito do peito, duas estrêlas de metal dourado por cima do distintivo, e o subdirector usará uma do mesmo lado do peito, conforme a figura 62.

§ 5.º Os oficiais de marinha especializados como observadores na aviação do exército usarão um emblema de desenho igual ao dos oficiais aviadores da armada, sendo a parte central a mesma e as asas em prateado. (Fig. 58).

Art. 7.º Os oficiais especializados em navegação submarina usarão, em todos os seus uniformes, no lado direito do peito, um emblema em relêvo a ouro sôbre fundo preto, conforme a figura 63.

Art. 8.º Os oficiais aptos a desempenhar as funções de instrutores de infantaria usarão um emblema a ouro, na manga do braço esquerdo e à distância de 0m,18 da costura do ombro. (Fig. 64).

Art. 9.º Os oficiais especializados em hidrografia usarão em todos os seus uniformes do lado direito do peito um emblema conforme a figura 64-A.

a) Os oficiais especializados em artilharia usarão em todos os seus uniformes do lado direito do peito um emblema conforme a figura 64-B;

b) Os oficiais especializados em torpedos e minas usarão em todos os seus uniformes do lado direito do peito um emblema conforme a figura 64-C;

c) Os oficiais especializados em radiotelegrafia e comunicações usarão em todos os seus uniformes um emblema conforme a figura 64-D;

d) Os oficiais com o curso de instrutores de gimnástica usarão em todos os seus uniformes e na fôlha exterior da manga do braço esquerdo a 0m,18 da costura do ombro um emblema conforme a fig. 64-E.

Art. 10.º Os oficiais de marinha especializados em escolas militares usarão os distintivos que essas escolas criaram.

Art. 11.º Os emblemas de que tratam os artigos anteriores são em metal dourado nos uniformes: casaco de serviço, fato branco e de cotim cinzento. Nos restantes o emblema é bordado a ouro.

Art. 12.º Os oficiais do estado maior naval e os adidos navais usam sempre com qualquer uniforme, em serviço, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado, pendentes do ombro direito. (Fig. 65).

Iguais cordões, mas pendentes do ombro esquerdo, serão usados pelos oficiais às ordens do Chefe do Estado, com qualquer uniforme em serviço.

a) Os chefes do estado maior das divisões navais ou esquadras e os ajudantes do Ministro usam, em todos os actos de serviço, cordões de fio de ouro, tecido a retrós azul ferrete, na proporção de 40 por cento, e agulhetas de metal dourado, pendentes do ombro direito.

Iguais cordões, mas pendentes do ombro esquerdo, serão usados pelos ajudantes dos oficiais generais, dos comandantes de divisões navais ou esquadras, com qualquer uniforme em serviço.

Art. 13.º Os aspirantes têm os uniformes seguintes:

1.º *Dólman* de pano azul ferrete com feição na cintura, gola voltada com bandas, duas ordens paralelas de cinco botões do padrão grande até a cintura, distando 0m,12 uma da outra, comprimento até o pulso quando na posição de sentido, mangas direitas com canhões abertos do mesmo pano, com 0m,07 de altura, tendo dois botões do padrão pequeno junto à costura, distando 0m,04 para cada lado da costura do canhão, e mais três botões do padrão grande na frente e parte superior dêste com casas de torçal preto de 0m,05 de comprimento. Nas costuras dos quartos traseiros à altura da cintura dois botões do padrão grande. (Fig. 66 e 67).

Nos cantos das golas, que devem ser rectangulares, são aplicados os emblemas da classe a que pertencem.

Nos ombros tem duas pequenas passadeiras do mesmo pano para fixar os canotões.

2.º *Calça* de pano azul ferrete, direita, sem lista nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados.

3.º *Dólman e calça branca* de cotim de linho ou algodão como o dos oficiais, para serem usados no verão, quando fôr determinado, e nos climas tropicais.

4.º *Dólman e calça* de cotim cinzento, do padrão e corte do dos oficiais, para serem usados nas mesmas ocasiões e nas aulas da Escola Naval, bem como nos exercícios.

5.º — *Boné*
6.º — *Calçado*
7.º — *Camisa*
8.º — *Capacete*
9.º — *Capa*
10.º — *Sobretudo de serviço*
11.º — *Capuz*
12.º — *Espada*
13.º — *Fiador*
14.º — *Gravata*
15.º — *Luvas*
16.º — *Punhos*
17.º — *Talim n.º 2*
18.º — *Colarinho*

} Como o dos oficiais da sua classe.

19.º — *Platinas* como as dos oficiais da sua respectiva classe, tendo como distintivos do pôsto, em substituïção dos galões dos oficiais, um trancelim de ouro, à distância de 0m,01 da base.

Art. 14.º O distintivo do aspirante é um galão de ouro dum cordão de 0m,01 de largura colocado na frente do antebraço direito, e diagonalmente do cotovêlo ao canhão.

Para os aspirantes de marinha o galão é encimado por uma estrêla de cinco pontas bordada a ouro.

§ único. Os aspirantes das diversas classes da armada usam nos ombros, como distintivo de grande uniforme, canotões de cordão de ouro, dobrados e com um botão pequeno na dobra. (Fig. 68).

Art. 15.º Os aspirantes usam os emblemas designativos das suas especialidades, bordados a ouro sôbre pano azul ferrete, nos cantos das golas dos dólmanes, capas e sobretudo de serviço. Estes emblemas são iguais aos dos oficiais das respectivas classes.

Art. 16.º Com o uniforme branco usam os aspirantes o calçado determinado na tabela para os oficiais.

Art. 17.º Todos os aspirantes devem ter capas brancas para usar no boné sempre que seja determinado.

Art. 18.º Os oficiais das diversas classes da armada na situação de reserva usam uniformes iguais aos dos oficiais da mesma classe em activo serviço, tendo por única diferença, na gola da sobrecasaca, do casaco e do dólman, as letras R. N., bordadas a prata. (Fig. 69).

Art. 19.º Os oficiais das diversas classes da armada

na situação de reforma usam uniformes iguais aos dos oficiais da mesma classe em activo serviço, tendo por única diferença, na gola da sobrecasaca, do casaco e do dólman, a letra R., bordada a prata. (Fig. 70).

Art. 20.º Os oficiais auxiliares do serviço naval têm só os uniformes n.ºs 2, 3, 5, 6 e 7 e fazem uso do n.º 2 quando fôr preceituado para os oficiais das outras classes da armada o uso do uniforme n.º 1.

Art. 21.º É permitido a todos os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, das diversas classes da armada, o uso do casaco impermeável de borracha de côr preta, com botões pretos ou a gabardina azul.

§ único. O comprimento dêsses casacos deve exceder pelo menos 6 centímetros do joelho, estando em posição de sentido, e os distintivos do pôsto e classe serão respectivamente idênticos aos das platinas actualmente em uso nas diferentes classes da armada, e colocados em passadeiras ou platinas nos ombros. Os oficiais generais usarão apenas as estrêlas dos seus distintivos, sem sílvado e dispostas em triângulo.

Art. 22.º Não é permitido o uso de uniformes, distintivos e insígnias militares aos oficiais de todas as classes da armada separados do serviço por motivos disciplinares e aos reformados por incapacidade motivada pelas causas compreendidas nos n.ºs 23 e 60 do regulamento do serviço de saúde naval.

Art. 23.º É permitido o uso do traje civil:

a) Aos oficiais generais, quando vão ou estejam nas repartições e secretarias para objecto de serviço;

b) Aos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes não pertencentes ao corpo de alunos da armada, quando fora dos navios e fora dos actos de serviço, podendo sair e entrar a bordo neste traje, excepto no pôrto de Lisboa.

c) Aos guardas-marinhas e aspirantes do corpo de alunos da armada, quando fora dos navios e estabelecimentos militares, e fora dos actos de serviço, podendo sair e entrar a bordo neste traje, excepto no pôrto de Lisboa.

Art. 24.º É expressamente proïbido aos oficiais de qualquer classe da armada, à excepção dos oficiais generais, apresentarem-se no Gabinete do Ministro e nas secretarias do Ministério da Marinha, para objecto de serviço, sem estarem devidamente uniformizados.

Art. 25.º Os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes usam, como distintivo de luto, um fumo no braço esquerdo, colocado acima do cotovêlo no luto pesado, e por baixo dêste no luto aliviado, excepto com o uniforme n.º 1 ou com o n.º 2, quando fôr usado em lugar daquele.

Art. 26.º A remodelação dos uniformes, segundo êste plano, far-se há no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação dêste decreto, para os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes que estiverem na metrópole e ilhas adjacentes, e de sessenta dias, a contar da mesma data, para os restantes, com excepção do capote e das palas dos bonés, que serão feitas conforme o determinado na alínea *a*) do n.º 12.º do artigo 2.º

Art. 27.º O oficial de serviço nas sedes das brigadas da armada, navios e estações de marinha usa como distintivo de serviço uma braçadeira de pano azul ferreto de 10 centímetros de largura e 36 centímetros de perímetro, tendo a meio e para o lado de fora o distintivo da fig. 71, feito de latão e com as dimensões indicadas no respectivo modêlo.

Êste distintivo usa-se enfiado no braço esquerdo e superiormente ao cotovêlo.

Art. 28.º É expressamente proïbido fazer qualquer alteração nos uniformes que devem ser usados como fica estabelecido.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

Tabela dos uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, a que se refere o decreto desta data, e seu uso

Uniformes	Quando devem ser usados
N.º 1 Farda. Calça de galão. Calçado preto. Chapéu armado. Dragonas. Espada. Talim n.º 1	1 — Grandes solenidades oficiais, nacionais e estrangeiras. 2 — Recepção, apresentação e cumprimentos a chefes de Estado, soberanos e príncipes estrangeiros a bordo e em terra, quando anunciados. 3 — Cumprimentos oficiais a embaixadores extraordinários e sua recepção a bordo e em terra com prevenção. 4 — Nos jantares e bailes a que assistam chefes de Estado, soberanos e príncipes estrangeiros. 5 — Funerais de chefe de Estado, soberano, príncipes estrangeiros e embaixadores extraordinários. 6 — Récitas de gala. Para oficiais generais chapéu armado n.º 1 (plumas brancas).
N.º 2 Sobrecasaca. Colete azul ou branco. Calça azul ou branca. Calçado preto. Chapéu armado. Dragonas. Espada. Talim n.º 1.	7 — Cumprimentos oficiais a navios estrangeiros. 8 — Recepção, apresentação, cumprimentos e visitas oficiais a ministros nacionais ou estrangeiros, embaixadores e ministros plenipotenciários, ministros residentes e encarregados de negócios. 9 — Cumprimentos oficiais aos oficiais generais, aos comandantes em chefe com honras de oficial general, governadores gerais e de província no ultramar e de colónias estrangeiras. 10 — Entrega e posse de comando, armamento e desarmamento de navios. 11 — Conselhos de guerra, qualquer que seja o serviço que nêles desempenhem. Para oficiais generais chapéu armado n.º 2 (plumas pretas).
N.º 3 Sobrecasaca. Colete azul ou branco. Calça azul ou branca. Boné azul ou branco. Calçado preto. Espada. Talim n.º 2.	12 — Em todo o serviço externo não mencionado nesta tabela. 13 — Em todas as revistas. 14 — Inspecções a estabelecimentos de marinha. 15 — Tribunais marítimos. 16 — Diversões a bordo ou em terra e em passeio. 17 — Exercícios gerais sob a inspecção de qualquer autoridade. 18 — Funerais de oficiais e funcionários com categoria de oficial. 19 — Apresentação nas divisões autónomas do Ministério da Marinha, navios e estabelecimentos de marinha, cumprimentos e visitas oficiais a autoridades não mencionadas em 8 e 9.
N.º 4 Jaqueta azul ou branca ou casaca. Calça de galão. Colete azul ou branco. Boné azul ou branco. Calçado preto.	20 — Nos jantares e bailes oficiais não designados no n.º 4 e em bailes e jantares particulares. 21 — Em todos os actos em concorrência com oficiais das marinhas estrangeiras em que fôr uso êste uniforme.

Uniformes	Quando devem ser usados
N.º 5 Casaco azul. Colete azul ou branco. Calça azul ou branca. Boné azul ou branco. Calçado preto ou amarelo torrado. Espada. Talim n.º 2.	22—Em todo o serviço interno a bordo ou nos estabelecimentos de marinha e no serviço de embarcações. 23—Desembarques de destacamentos para trabalhos, exercícios de infantaria, incêndios, patrulhas, escoltas. 24—Rondas em terra. 25—Em todo o serviço interno, em passeio nas colónias portuguesas, ilhas adjacentes e nos portos do continente.
N.º 6 Dólman branco. Calça branca. Capacete ou boné branco. Calçado amarelo torrado ou branco. Platinas. Espada. Talim n.º 2	26—No verão, nas ocasiões indicadas nos n.ºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25. 27—Diversões a bordo, na Europa, durante o verão. 28—Na estação quente dos climas tropicais nos n.ºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25.
N.º 7 Dólman cinzento. Calça cinzenta. Boné ou capacete. Calçado preto ou amarelo torrado.	29—No desembarque para campanha, nos estabelecimentos de marinha, em todos os serviços de bordo, no desembarque de fôrças, quando não fôr outro determinado.

Notas

(*a*) O uso da espada é dependente da natureza do serviço e situação.

(*b*) Em todas as formaturas para guardas de honra usar-se há o uniforme n.º 3, com dragonas e calça azul ou branca, ou o n.º 6, conforme fôr determinado para a fôrça. Botas pretas.

(*c*) Sempre que houver formatura em que as praças entrem de jaquetão e polainas, os oficiais fazem uso das polainas e sobretudo de serviço. A polaina sòmente é usada com os uniformes n.ºs 5, 6 e 7.

(*d*) Quando os oficiais tenham de fazer uso do sobretudo de serviço, são suprimidas as dragonas.

(*e*) Todos os uniformes, com excepção da jaqueta e casaca, usam-se abotoados.

(*f*) O talim usa-se sempre por cima de todos os uniformes, excepto com os n.ºs 5, 6 e 7.

(*g*) Os oficiais, comandando fôrças, com o uniforme n.º 5 ou 6, usarão o capacete ou boné, conforme fôr determinado.

(*h*) É autorizado, quando em passeio, o uso da bengala tipo clube.

(*i*) É obrigatório aos aspirantes das diversas classes da armada o uso do uniforme n.º 4 nas solenidades em que êle é obrigatório para os oficiais.

(*j*) Em formaturas só pode ser usada a bota preta com todos os uniformes.

(*l*) É obrigatório o uso de condecorações e medalhas com os uniformes n.ºs 1 e 2; com o n.º 3 quando em guardas de honra e com o n.º 6 quando em substituïção de qualquer daqueles. Com os outros uniformes, excepto com o n.º 7, é permitido o uso de fitas. Com o uniforme n.º 4 é facultativo o uso de miniaturas das condecorações.

(*m*) Os oficiais que cooperaram ou venham a cooperar nos serviços de marinha resultantes do estado de guerra usam horizontalmente na fôlha externa do braço esquerdo e $0^m,1$ abaixo do ombro um galão de espiguilha de ouro com $0^m,008$ de largura e $0^m,06$ de comprimento. O primeiro galão é usado para qualquer tempo do primeiro ano de permanência na zona de guerra e os outros por qualquer tempo a mais dos seguintes períodos na zona de guerra: um ano, 2.º galão; um ano e seis meses, 3.º galão; dois anos, 4.º galão. O intervalo entre os galões é de $0^m,002$. O uso dêstes distintivos só pode fazer-se quando publicado em ordem do dia o nome do oficial.

(*n*) Os oficiais que tenham sido ou venham a ser feridos em campanhas terrestres ou em combates navais usam como distintivo, por cada vez que forem feridos, um trancelim de ouro de $0^m,003$ de largura e de $0^m,05$ de comprimento, colocado sôbre a manga na direcção do comprimento desta e a meio do antebraço esquerdo.

(*o*) É permitido até disposição em contrário o uso do uniforme n.º 2 em substituïção do uniforme n.º 1.

(*p*) O uso da casaca é facultativo para oficiais generais e oficiais superiores.

(*q*) A calça azul com jaqueta ou casaca só pode ser usada nas solenidades particulares a que os civis compareçam fazendo uso do *smoking*.

Paços do Govêrno da República, em 9 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia*.

Plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada

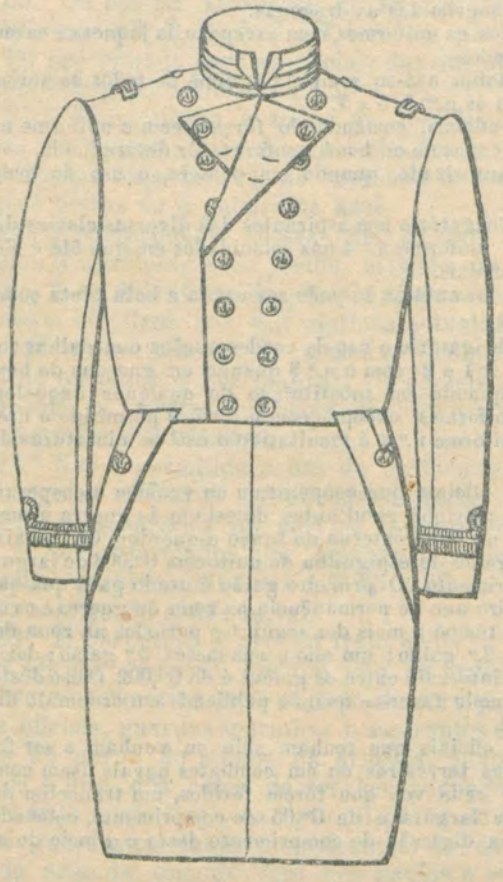

Fig. 1

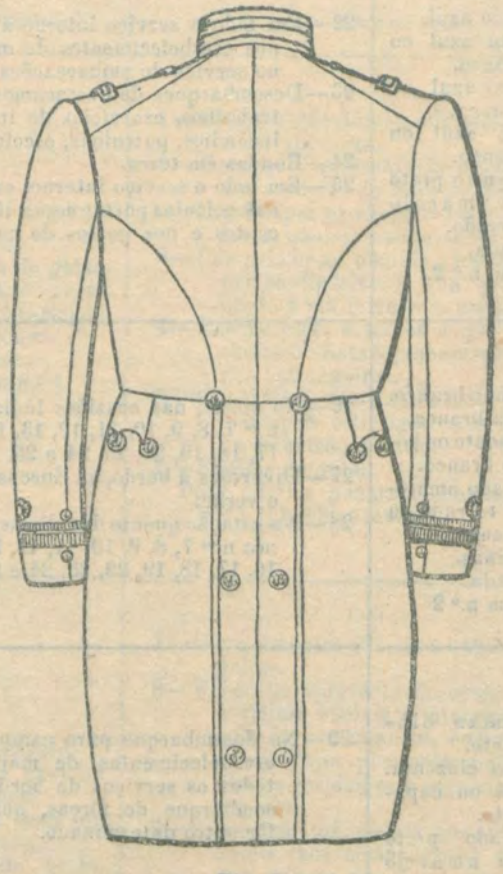

Fig. 2

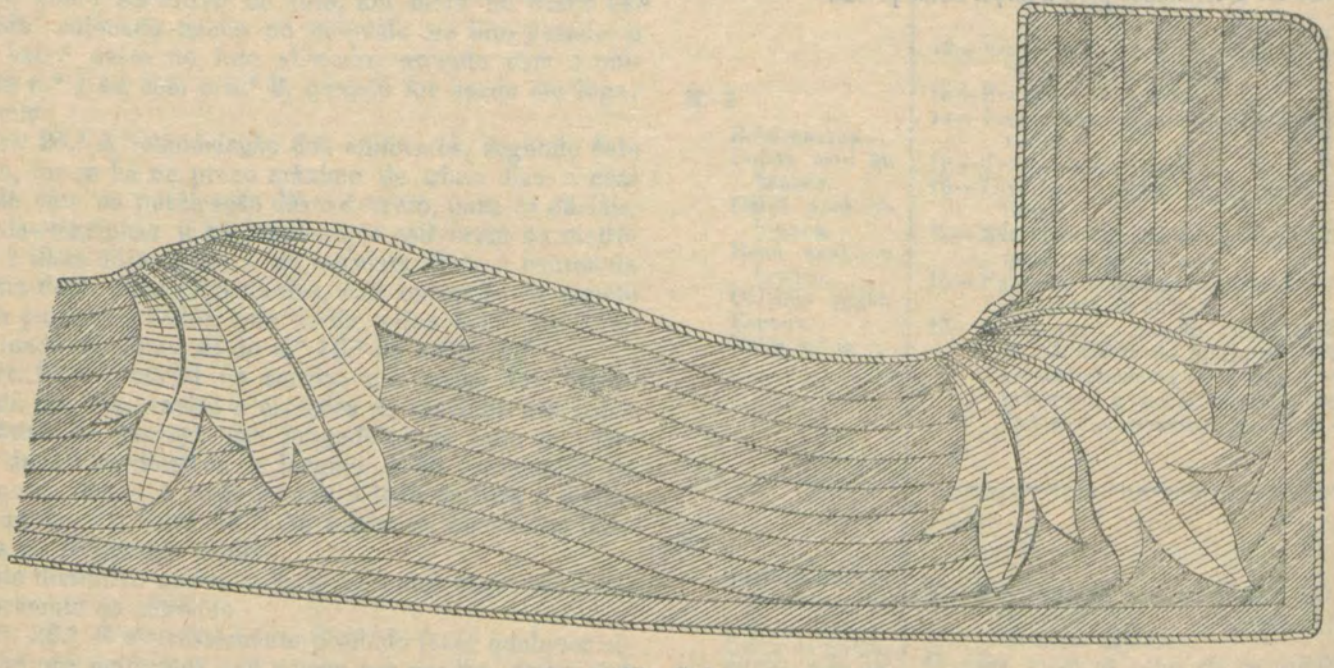

Fig. 2-A

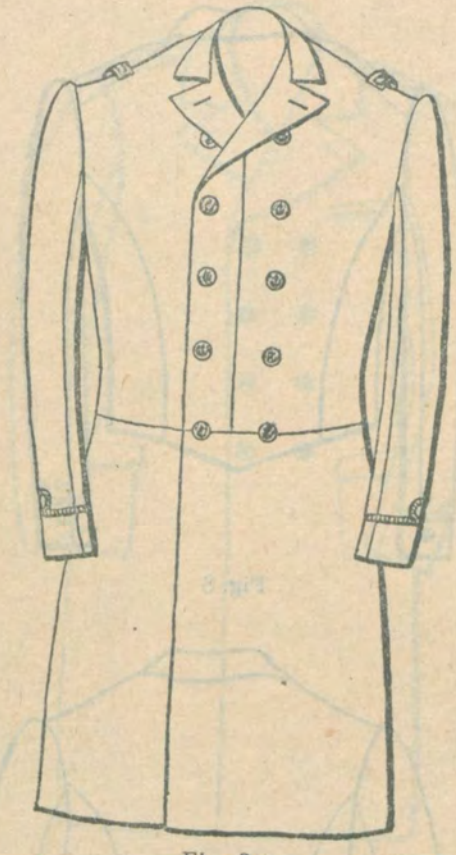

Fig. 3

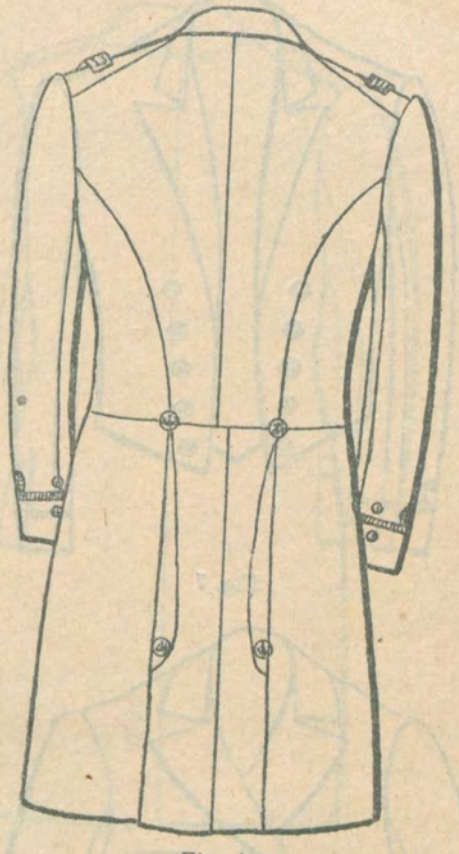

Fig. 4

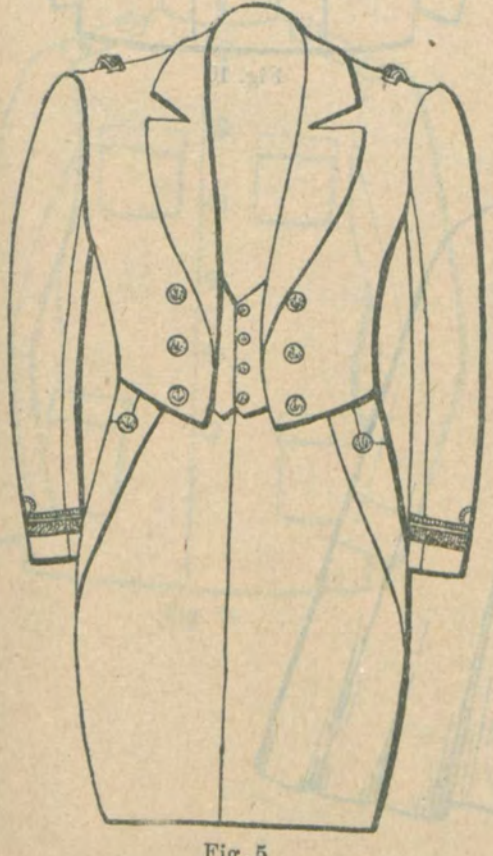

Fig. 5

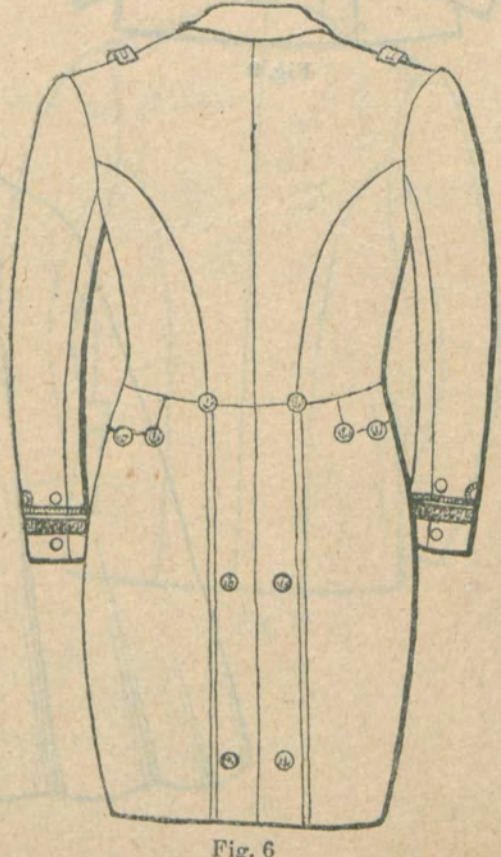

Fig. 6

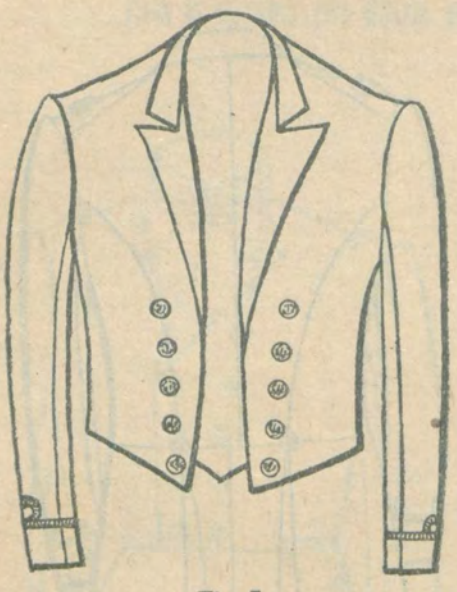

Fig. 7

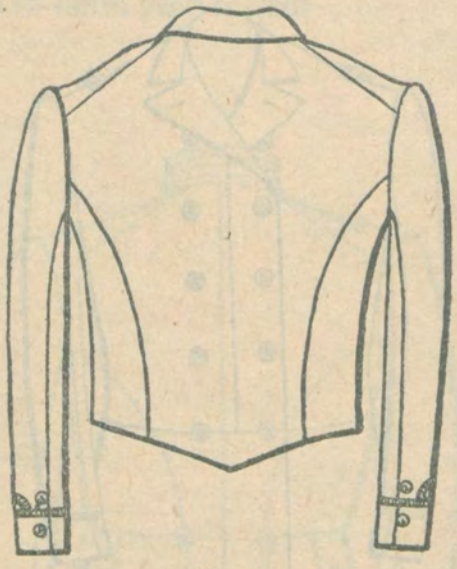

Fig. 8

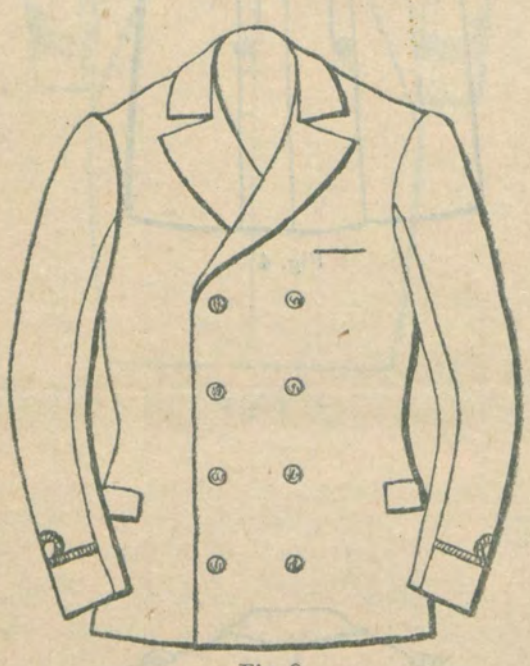

Fig. 9

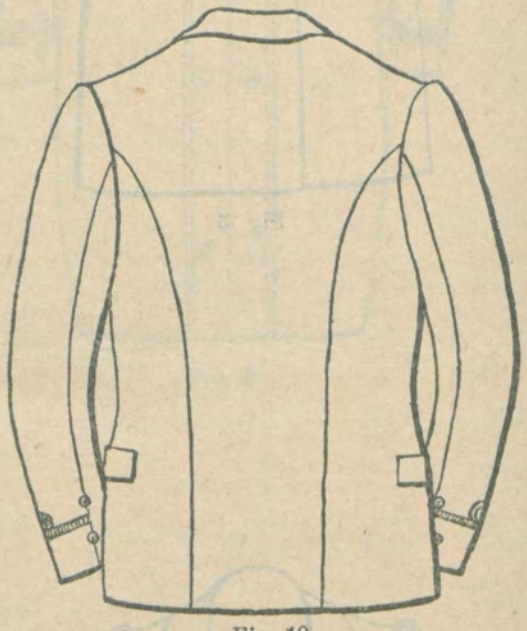

Fig. 10

Fig. 11

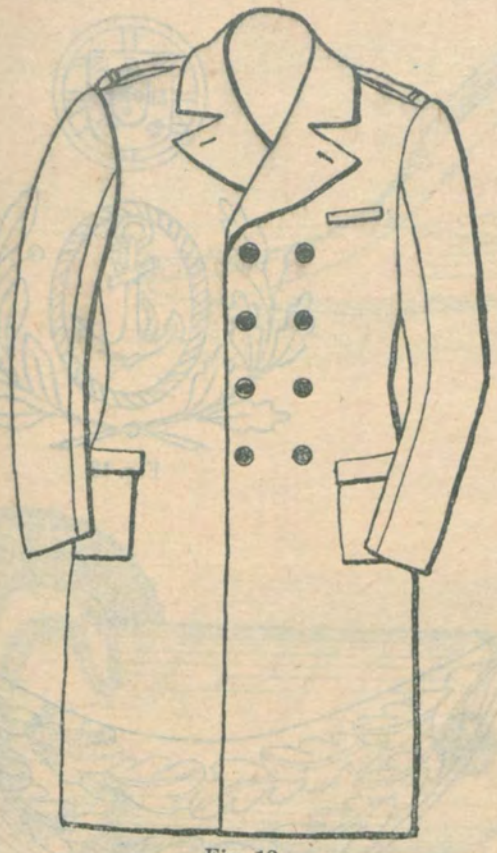

Fig. 12

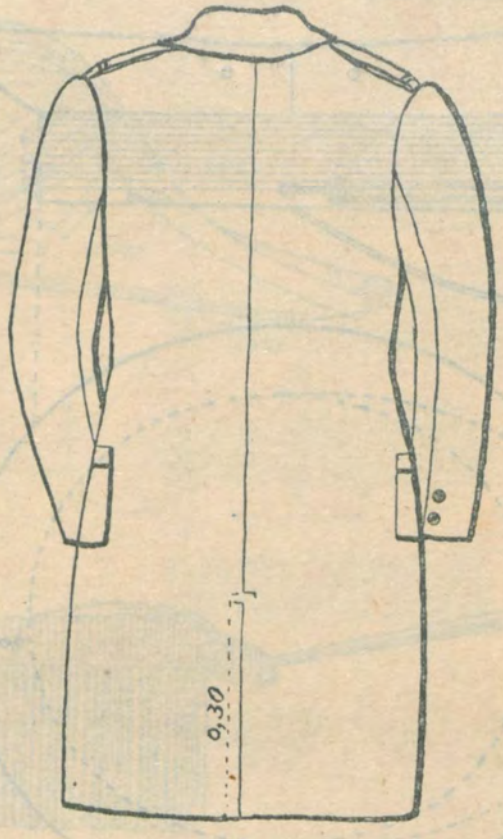

Fig. 13

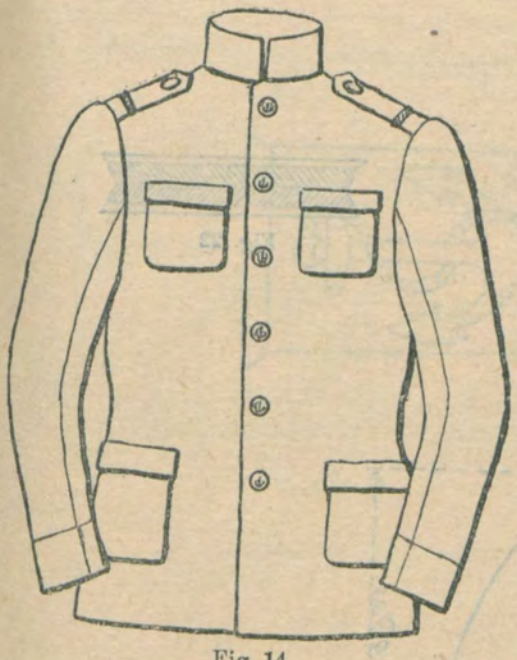

Fig. 14

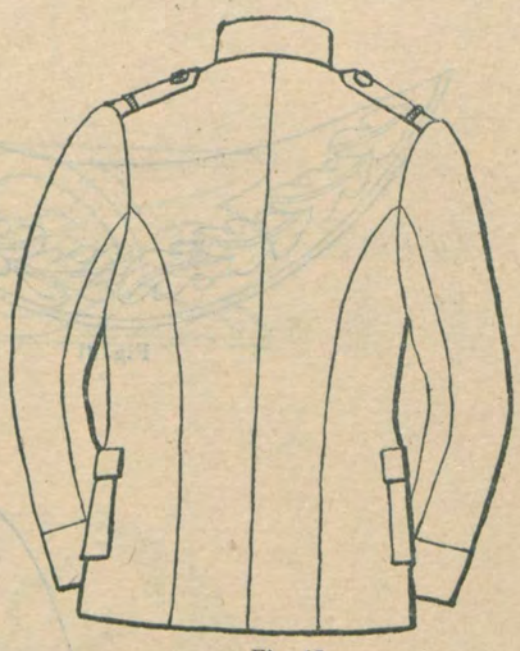

Fig. 15

Fig. 16

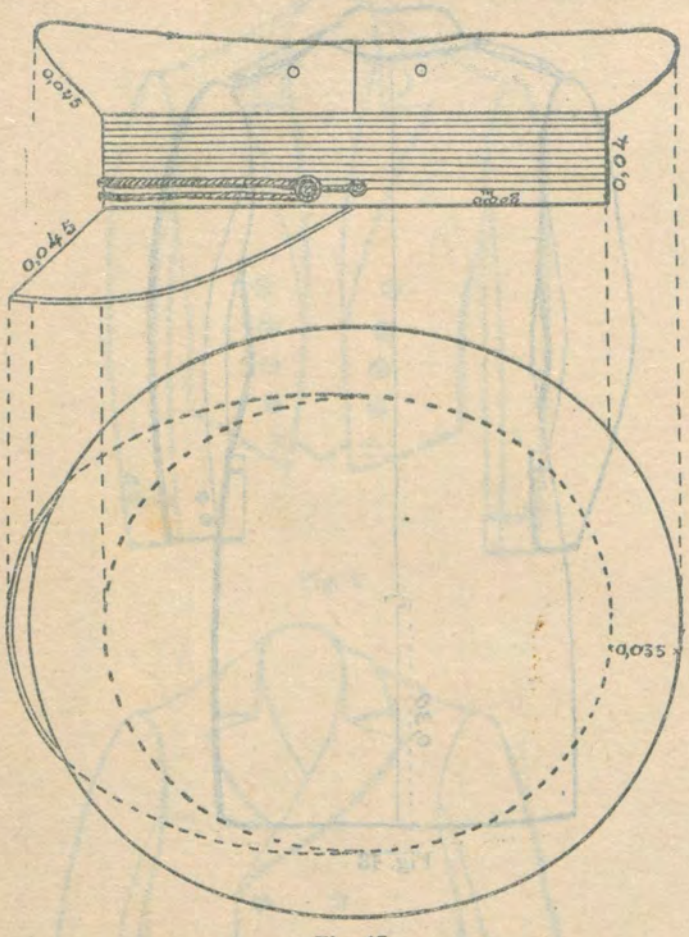

Fig. 17

Fig. 18

Fig. 19

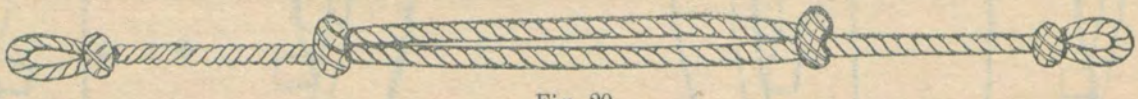

Fig. 20

Fig. 21

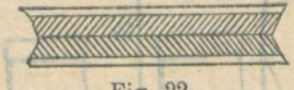

Fig. 22

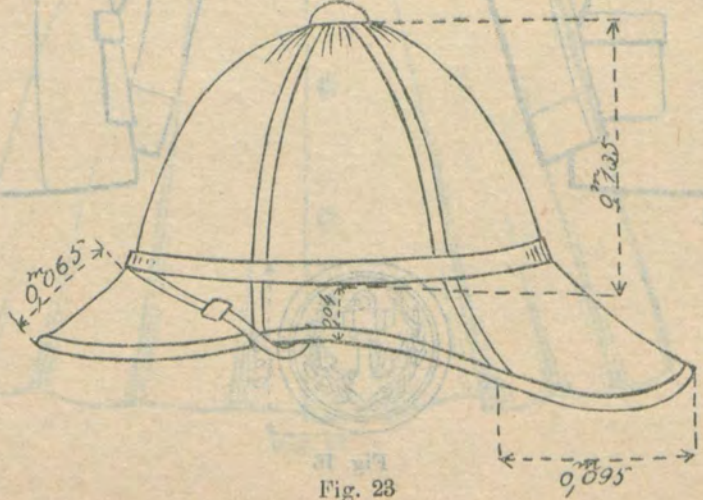

Fig. 23

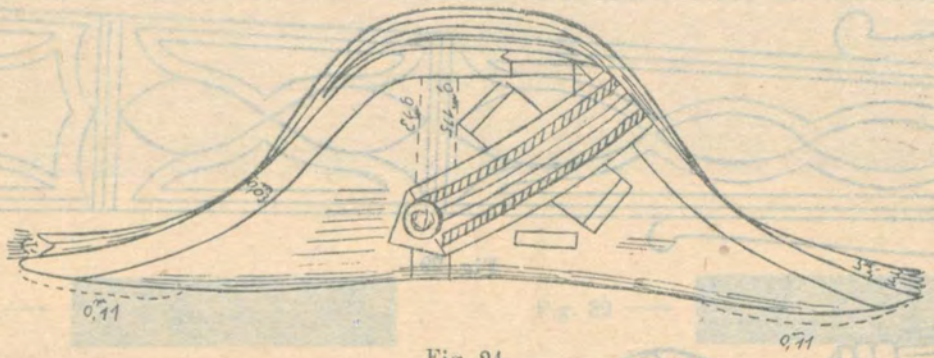

Fig. 24

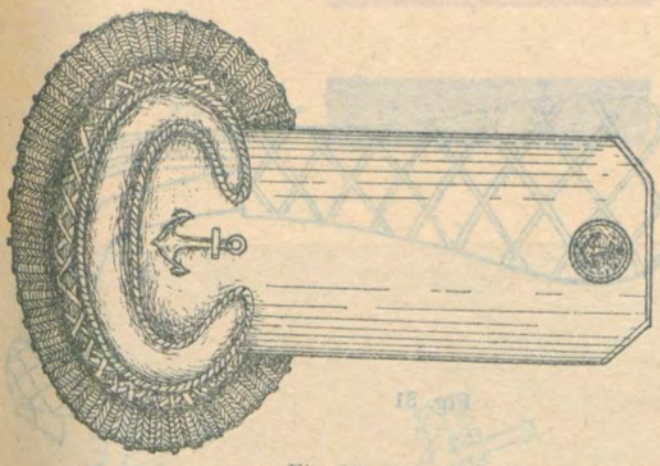

Fig. 25

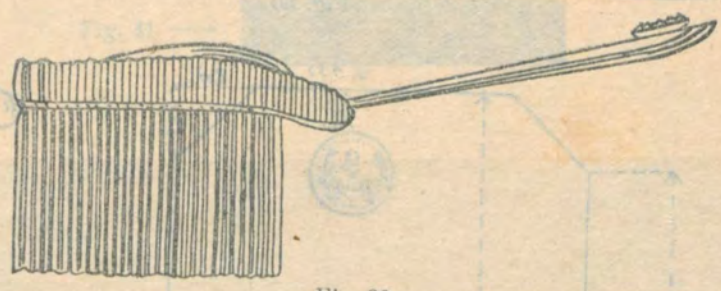

Fig. 26

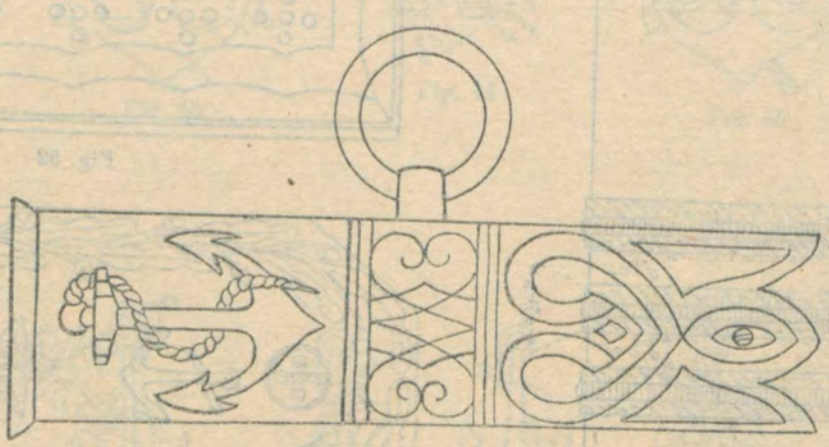

Fig. 27

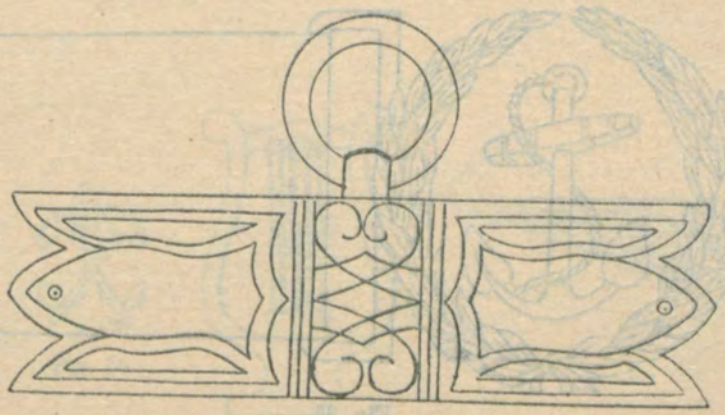

Fig. 28

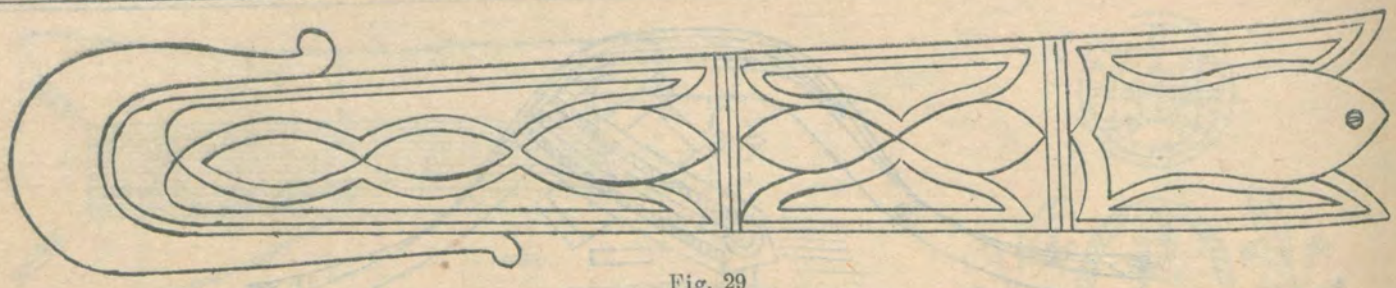

Fig. 29

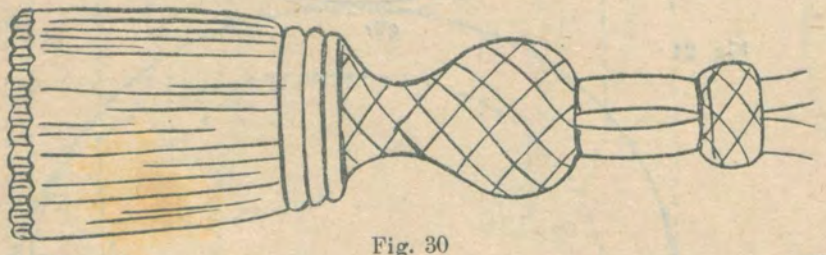

Fig. 30

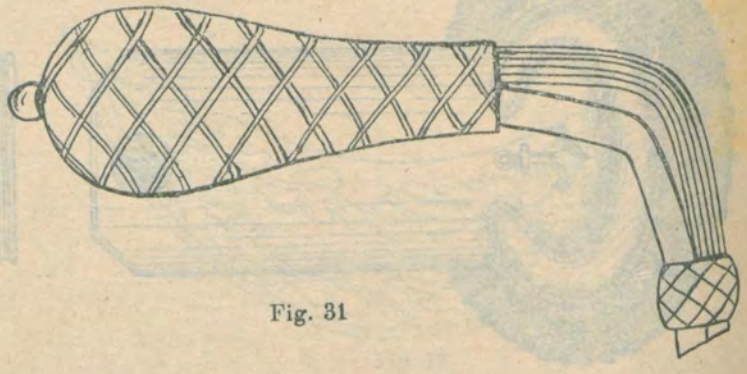

Fig. 31

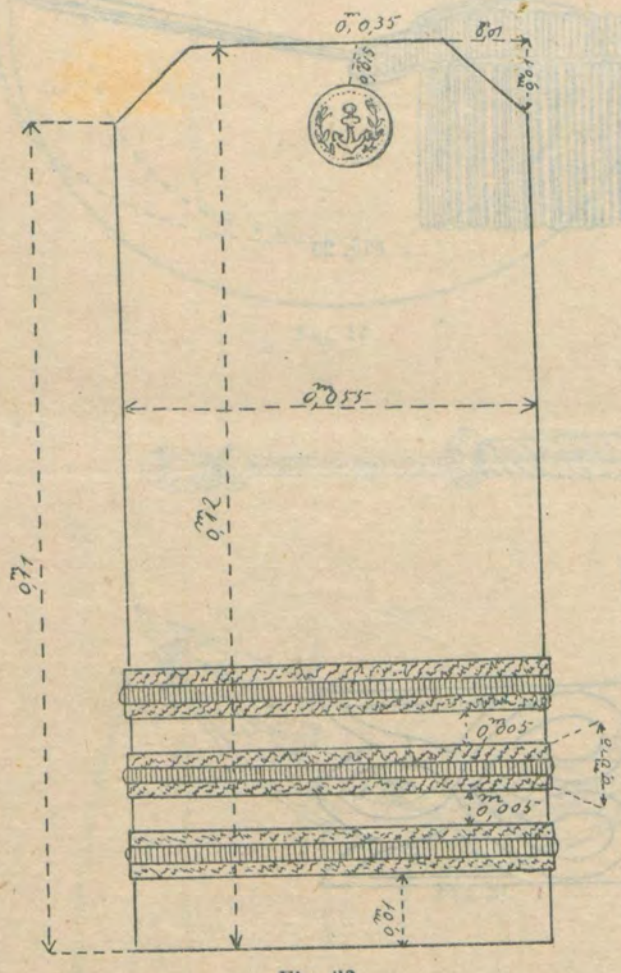

Fig. 33

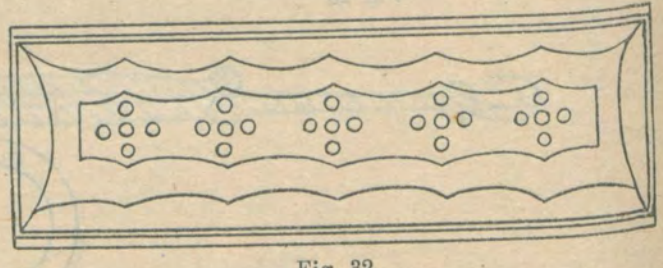

Fig. 32

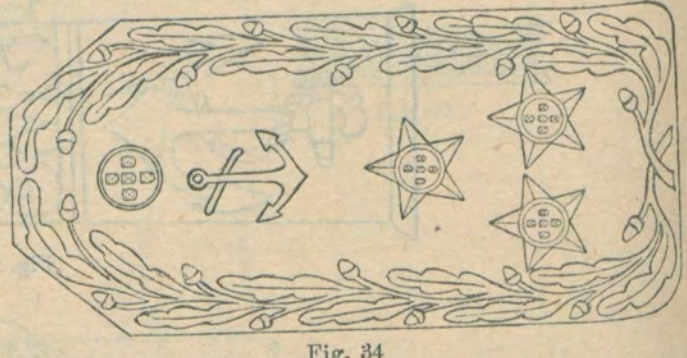

Fig. 34

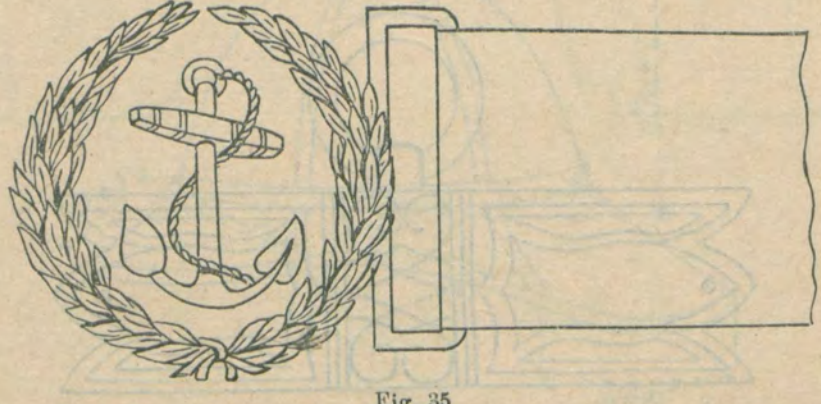

Fig. 35

Fig. 36 →

Fig. 37 →

Fig. 38 →

Fig. 39 →

Fig 40 →

Fig. 41 →

Fig. 42

Fig. 43

Fig. 44

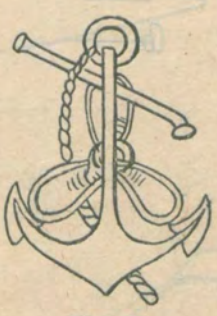

Fig. 45

Fig. 46

Fig. 47

Fig. 48

Fig. 49

Fig. 50

Fig. 51

Fig. 52

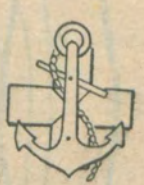

Fig. 53

Fig. 54

Fig. 55

Fig. 56

Fig. 57

Fig. 58

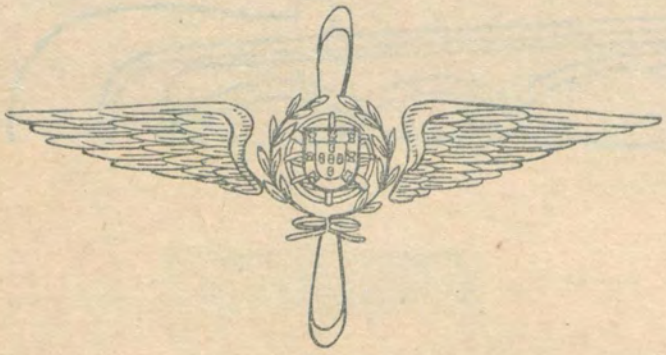

Fig. 59

Fig. 60

Fig. 61

Fig. 62

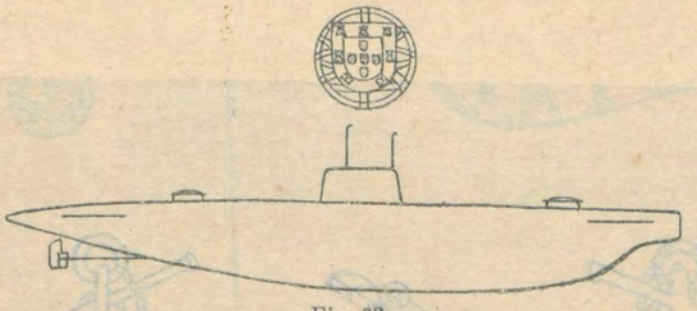

Fig. 63

Fig. 64

Fig. 64-A

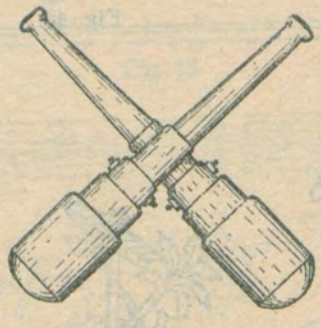

Fig. 64-B

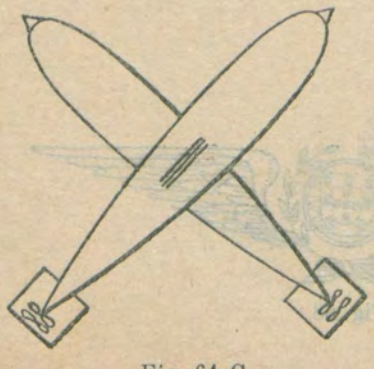

Fig. 64-C

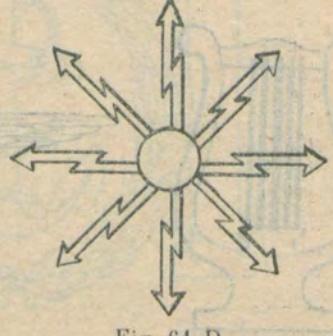

Fig. 64-D

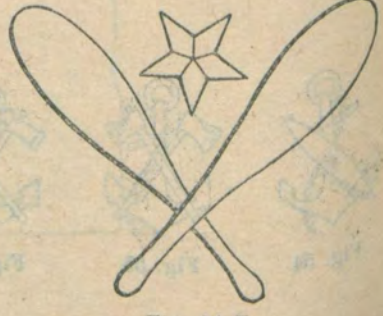

Fig. 64-E

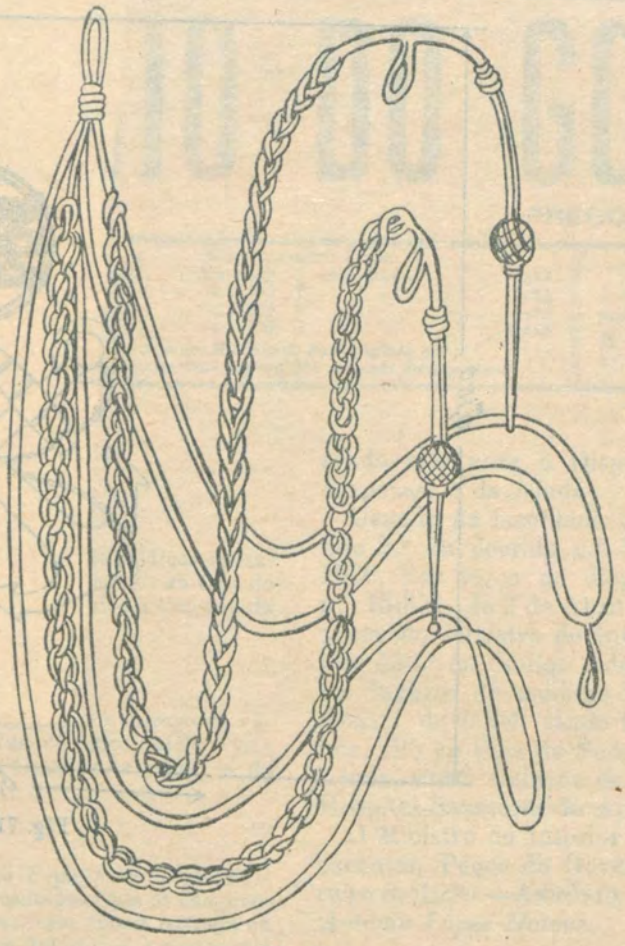

Fig. 65

Fig. 66

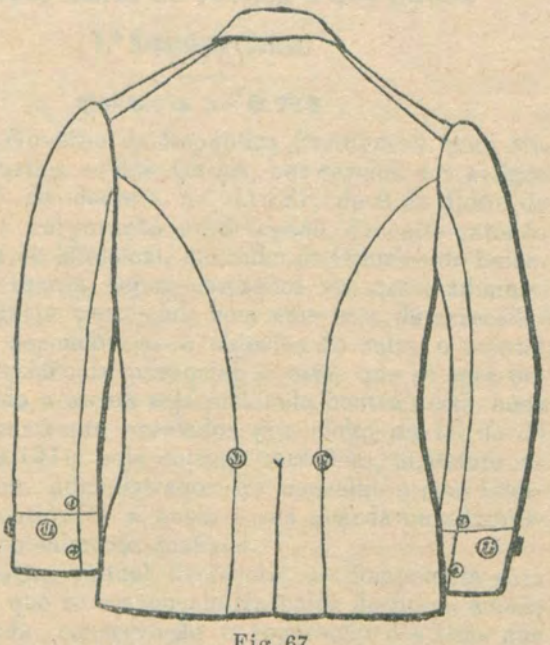

Fig. 67

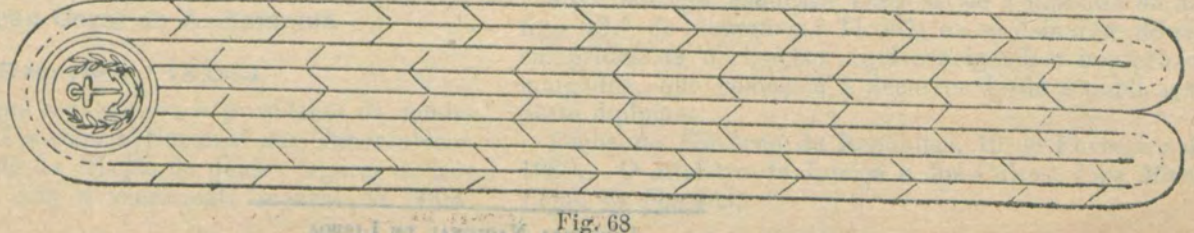

Fig. 68

Fig. 69

Fig. 70

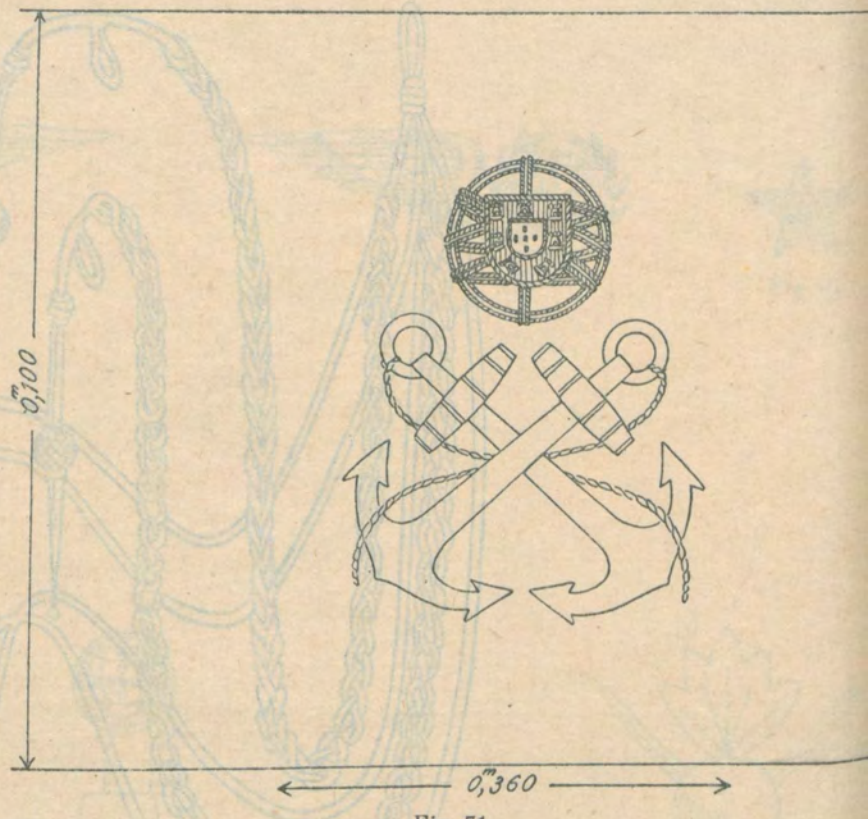
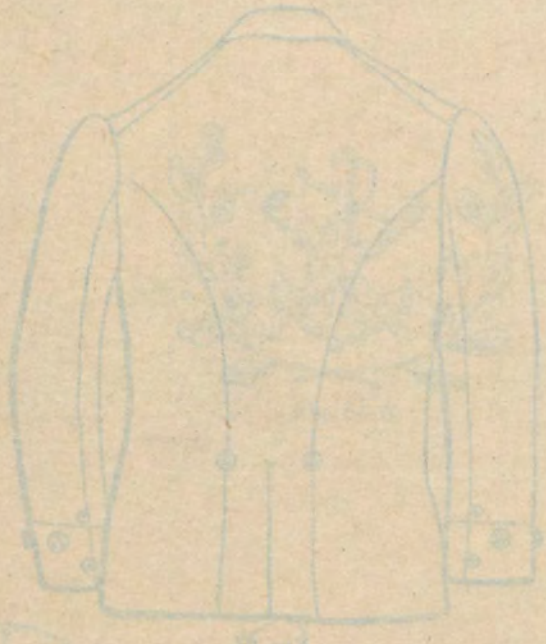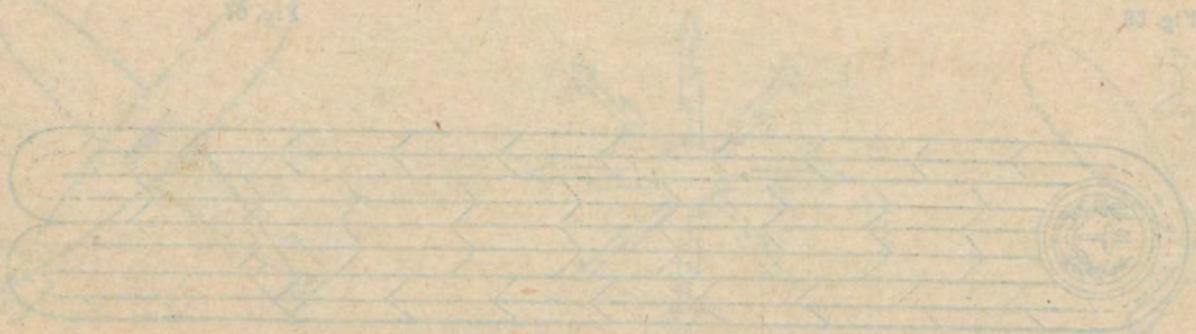
Fig. 71